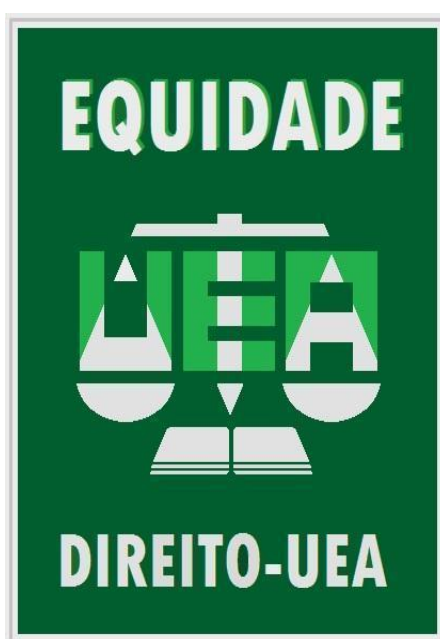


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	João Victor Osvaldo Souza
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Adv. Katrine Castro Sarmento	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Nilvana Linhares Fernandes Nycolas Matos Carvalho
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Pedro Luís da Silva Teles Rafael Mousinho do Amaral
Ana Clara Sarmento Cabral	Rebeca de Lima Nogueira
Andria da Costa Pereira	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glauca Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988:perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

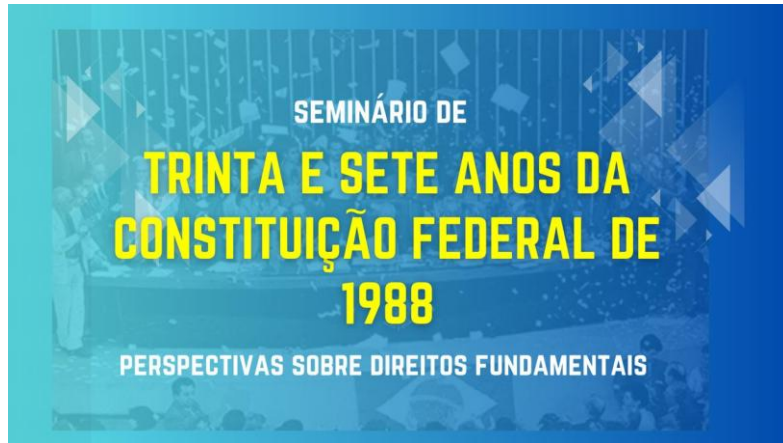
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO MARCO TEMPORAL: A AFRONTA AO
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITO DOS POVOS
INDÍGENAS**

*CONSTITUTIONAL ANALYSIS OF THE TEMPORAL FRAMEWORK: FACING THE
PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY AND THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES*

**Emilly Victória Batista dos Santos¹
Marcelo Damasceno Rodrigues²
Bianor Saraiva Nogueira Júnior³
Denison Melo de Aguiar⁴
Neuton Alves de Lima⁵
Gláucia Maria de Araújo Ribeiro⁶
Roberta Priscila de Araújo Lima⁷
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁸**

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas. Contato: evbds.dir23@uea.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/0027778964063788>

² Graduando em Direito pela Universidade do Estado Instituição. Contato: mdr.dir22@uea.edu.br
<https://lattes.cnpq.br/9805559209032591>.

³ Professor da Escola de Direito da UEA e Programa de Mestrado em Direito Ambiental. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA da UFAM. Contato:bjunior@uea.edu.br.

⁴Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁵Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁶Professora da Escola de Direito da UEA. Doutora em Saúde Coletiva pela UERJ. Mestre em Direito Ambiental pela UEA. Contato: gribeiro@uea.edu.br.

⁷Doutoranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA) e mestra em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSP/UEA). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Futura/SP e em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Literatura. Graduou-se Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (ULBRA). *E-mail*: rpdal.dda26@uea.edu.br.

⁸Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

1. INTRODUÇÃO

O texto constitucional de 1988 inaugurou um novo paradigma jurídico ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e assegurar aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Entretanto, a formulação da tese do marco temporal, que condiciona o reconhecimento da posse indígena à ocupação territorial em 5 de outubro de 1988, gera intensos debates jurídicos e políticos por restringir direitos consagrados no texto constitucional.

Nesse contexto, o presente texto busca realizar uma análise constitucional da tese do Marco Temporal, examinando sua compatibilidade ou não com os princípios fundamentais da Constituição de 1988, em especial a dignidade da pessoa humana e os direitos originários indígenas. Com isso, busca-se demonstrar que a limitação temporal imposta ao direito à terra representa uma afronta à essência do Estado democrático de direito e aos fundamentos da república.

2. JUSTIFICATIVA

A relevância do presente estudo reside na necessidade de fortalecer as discussões constitucionais acerca do direito e acesso à terra dos povos originários previstos no texto constitucional, analisando criticamente a tese do marco temporal à luz do direito dos povos indígenas e, especialmente, a afronta à dignidade humana. No campo acadêmico e social, a pesquisa contribui para a produção de conhecimento sobre a relação entre Constituição, terras e povos originários, integrando perspectivas jurídicas e sociais essenciais à compreensão do constitucionalismo amazônico. Finalmente, no aspecto social, a importância decorre da necessidade de reafirmar a dignidade e a autonomia dos povos indígenas.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

O presente estudo busca analisar, sob a ótica constitucional, a aplicação dessa tese na demarcação das terras indígenas, evidenciando sua afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e fundamento da república, art. 1º, III, CF/1988, e sua incompatibilidade

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

com a ordem constitucional vigente, tendo em vista que os povos indígenas têm seus direitos expressamente garantidos pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito originário ao usufruto das terras tradicionalmente ocupadas, conforme previsão constitucional expressa no art. 231 da CF/1988.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar criticamente a tese do Marco Temporal, seus fundamentos jurídicos e os impactos negativos sobre os direitos dos povos indígenas previstos no plano constitucional.
- Examinar a aplicação do princípio da dignidade da Pessoa Humana, enquanto fundamento da república, na proteção territorial indígena, destacando como o marco temporal compromete direitos fundamentais.
- Demonstrar a inconstitucionalidade da tese do marco temporal com o plano constitucional brasileiro e sua incompatibilidade aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

3. PROBLEMA E HIPÓTESE

O presente estudo busca responder à seguinte questão: a tese do marco temporal, ao condicionar o reconhecimento das terras indígenas à ocupação em 5 de outubro de 1988, é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da república e com os direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal de 1988? Parte-se da hipótese de que tal tese é inconstitucional, por representar afronta à dignidade da pessoa humana e aos direitos originários indígenas, configurando retrocesso jurídico e violação aos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, dentre eles a Convenção nº 169 da OIT.

4. METODOLOGIA

O presente estudo possui natureza qualitativa, pois volta-se à compreensão e interpretação dos impactos constitucionais da tese do marco temporal sobre os direitos dos povos indígenas, com especial atenção à violação do princípio da dignidade humana, expressamente previsto no plano constitucional brasileiro. Adota-se o método dedutivo, partindo da premissa geral dos direitos originários assegurados pela Constituição Federal

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

de 1988, para analisar os efeitos jurídicos e sociais da aplicação da tese do Marco Temporal na demarcação das terras indígenas. Quanto aos procedimentos, utilizar-se-á documentação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisadas obras, artigos científicos e jurisprudência, inclusive de decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

5. RESULTADOS

O histórico indígena no Brasil é marcado pela necessidade constante de luta contra as diversas formas de violações sofridas desde o período colonial. No decorrer histórico, houve a promulgação da constituição de 1988, que assegura aos povos indígenas não apenas o direito às terras tradicionalmente ocupadas, mas também o respeito ao modo de vida, às línguas, às crenças, às tradições e aos costumes sociais dos povos originários, conforme previsto no art. 231 da constituição cidadã.

Little (2002) ressalta que o maior reconhecimento dos direitos indígenas no texto constitucional atual foi fruto de um longo processo de mobilização social e política, o qual fortaleceu e formalizou diversos aspectos relacionados à diversidade fundiária no território nacional. O texto promulgado em 1988 teve como objetivo romper com o paradigma da assimilação, integração, incorporação da condição de indígena e, por consequência, das terras por eles ocupadas (SOUZA FILHO, 2013, p. 15). A amplitude da nova constituição abriu caminho para a valorização dos povos originários ao proteger um requisito essencial para a preservação da existência de toda a coletividade: o território. Assim, o objetivo da constituição foi garantir a promoção do caráter pluriétnico da população, dispondo sobre a proteção e manutenção das tradições culturais indígenas, as quais estão intrinsecamente ligadas à permanência nas terras tradicionalmente ocupadas (CUPSINSKI; PEREIRA; GUEDES; SANTOS; LIEBGOTT, 2017, p. 7).

Em um movimento de resgate e valorização de direitos historicamente negligenciados, o plano constitucional de 1988 dedicou um capítulo específico às questões indígenas, assegurando uma ampla gama de prerrogativas, sobretudo no que tange à preservação de suas terras, tradições e modos de vida. Nessa perspectiva, o artigo 231 da Constituição, entre outras garantias, consagra aos povos indígenas o direito à posse permanente das terras por eles tradicionalmente ocupadas, bem como o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, configurando, assim, uma

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

verdadeira “superação do paradigma liberal, individualista e antropocêntrico, servindo de instrumento propulsor para um constitucionalismo do tipo pluralista e multicultural” (SOUZA; NASCIMENTO; BALEM, p. 591).

Nessa perspectiva, Souza Filho (2012, p. 90-91) explicita o avanço do texto constitucional, especialmente quanto à questão das terras indígenas, elencando que o direito à terra como originário, isto é, anterior à lei ou ato que assim o declare e, destacando que, entende-se por terra indígena não apenas aquelas destinadas à habitação, mas também à produção, à preservação ambiental e à reprodução física e cultural dos povos indígenas. Ademais, a Constituição de 1988 é categórica ao afirmar que o direito dos povos indígenas à terra é de natureza originária, ou seja, é um direito que antecede a própria formação do Estado e, por essa razão, não depende de qualquer concessão estatal. Cabe ao poder público apenas reconhecê-lo formalmente, e não criá-lo, conforme interpretação de Cunha (2009, p. 83).

Conforme Felker (2023, pág. 34), embora o texto de 1988 representa um marco significativo no plano jurídico ao reconhecer e proteger os direitos dos povos indígenas, o cenário concreto revela persistentes fragilidades na implementação efetiva dessas garantias territoriais. Logo, existem desafios e instabilidades jurídicas que comprometem a segurança desses direitos, fomentando a intensificação da judicialização e agravando os embates fundiários em diversas regiões do país. Desse modo, demonstra-se que parte dessas dúvidas reside na interpretação da expressão “tradicionalmente ocupadas”.

Nesse sentido, em decorrências dessas divergências, desenvolveu-se, por um lado, a chamada tese do marco temporal, pela qual só poderiam ser demarcadas as terras que estivessem sendo ocupadas pelas comunidades indígenas na data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988), com o escopo de resguardar a segurança jurídica. Em sentido diverso, há quem argumente que a interpretação desse direito constitucional não deve se limitar a um aspecto temporal, mas sim ser orientada pela forma como se desenvolve a ancestral relação dos povos indígenas com as terras, isto é, seu modo de viver. Assim, defensores da visão oposta adotam a teoria contrária, denominada teoria do indigenato.

Nesse viés, frente aos avanços do direito dos povos indígenas, especialmente após o texto constitucional de 1988, verifica-se que o direito dos povos indígenas se consolidou, portanto, como vínculo indissolúvel em relação a suas terras. Entretanto, no julgamento da

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Petição n.º 3.388, referente à demarcação da terra Indígena raposa serra do sol, o Supremo Tribunal Federal (STF) formulou entendimento diverso. A corte estabeleceu que a tradicionalidade da ocupação deveria ser aferida a partir da data de promulgação da Constituição Federal, tese que supostamente buscaria pacificar as relações fundiárias no Brasil, garantir segurança jurídica e preservar a ordem pública (ANJOS et al., 2021).

Todavia, não há qualquer previsão legal ou situação jurídica que fundamente a tese do marco temporal, uma vez que a proteção do território e dos povos indígenas é assegurada por direitos nacionais e internacionais, independentemente de novas condicionantes. Na prática, a adoção dessa tese representaria um grave retrocesso, pois significaria o enfraquecimento da luta histórica dos povos indígenas por suas terras e a violação das garantias previstas pela própria Constituição brasileira e legislações internacionais. Após o retrocesso representado pelo julgamento de 2009, quando houve a adoção da tese do Marco Temporal, em 2023, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365, o STF reformou seu entendimento e declarou a tese como inconstitucional, reafirmando o caráter originário dos direitos dos povos indígenas, independentemente da ocupação na data de promulgação da Constituição Federal. (BRASIL, STF, 2023).

Ocorre que, após essa decisão, o Congresso Nacional, em um verdadeiro movimento backlash, aprovou a Lei n.º 14.701/2023, estabelecendo o Marco Temporal como norma legal. Diante disso, diversos legitimados ingressaram com ações em sede de controle de constitucionalidade, tanto para declarar a inconstitucionalidade da norma quanto para defendê-la. Assim, a decisão volta a estar nas mãos da suprema corte, que atualmente julga a matéria.

É notório que, ao contrário do pretendido argumento de segurança jurídica, a aplicação do marco temporal gera insegurança ao Brasil frente a seus compromissos internacionais. O Supremo Tribunal Federal (BRASIL, STF, 2023) ao revisitar a matéria no Recurso Extraordinário n. 1.017.365/SC, reconheceu essa incompatibilidade e firmou tese pela inconstitucionalidade do marco temporal.

Deste modo, demonstra-se que a adoção da teoria do marco temporal, baseada no paradigma assimilacionista representa, acima de tudo, uma verdadeira afronta aos valores constitucionais, na medida em que afronta ao princípio da dignidade humana, tutelado na Constituição enquanto elemento fundante da república brasileira, no art. 1º, III, da CF/88 e ignora contextos históricos de violência, expulsão forçada e invisibilidade dos povos

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

indígenas, contrariando o paradigma da memória, identidade e território, tutelados no art. 231 e almejados pelo legislador constituinte originário e, também, pois viola os compromissos assumidos pelo Brasil nos tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT, que versa sobre os direitos dos povos indígenas e tribais.

E quanto ao conceito de dignidade humana, Barroso (2022, pág. 551) estabelece que a dignidade humana é um valor moral fundamental transformado em princípio jurídico, atuando como base para as ordens democráticas e os direitos humanos. Ingo Sarlet (2015, pág. 70), por sua vez, assegura que ela pode ser compreendida como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da sociedade.

Por fim, destaca-se que a limitação imposta pelo marco temporal compromete o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, CF/88. Como enfatiza o STF, a proteção aos povos indígenas está diretamente vinculada à preservação de sua identidade, cultura e modo de vida. Logo, qualquer interpretação que subtraia esse direito viola não apenas os dispositivos constitucionais específicos, qual seja, o art. 231, mas também um dos fundamentos da República. Assim, denota-se que a dignidade, enquanto valor fundante da República, exige que o Estado reconheça e proteja a diversidade e a autonomia dos povos originários, garantindo-lhes não apenas o acesso à terra, mas também à memória, à identidade e à liberdade. Assim, a imposição do marco temporal configura uma grave afronta aos direitos humanos, incompatível com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese do Marco Temporal representa um grave retrocesso constitucional no campo dos direitos indígenas. Ao condicionar a demarcação das terras à ocupação em 1988, nega-se o caráter originário previsto no art. 231 da Constituição e ignora a história de violências e expulsões sofridas pelos povos indígenas. Tal limitação afronta o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e compromete a efetividade das normas que garantem a diversidade cultural e a autonomia dos povos originários, além de contrariar compromissos internacionais como a Convenção 169 da OIT. A reafirmação da inconstitucionalidade dessa tese pelo Supremo Tribunal Federal, bem como à resistência frente às tentativas legislativas de sua positivação são essenciais para a justiça histórica e

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

para a plena proteção da dignidade e dos direitos fundamentais dos povos indígenas.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Auricélia et al. **Justiça e o Marco Temporal de 1988**: As teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14/09/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.017.365**, Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 27 set. 2023. Processo eletrônico. Tribunal Pleno. Acesso em: 20 set. 2025

CUPSINSKI, Adelar; PEREIRA; Alessandra, Farias; GUEDES, Íris Pereira; SANTOS, Rafael Modesto; LIEBGOTT, Roberto Antônio. **Terra tradicionalmente ocupada, direito originário e a inconstitucionalidade do Marco Temporal ante a proeminência do Art. 231 e 232 da Constituição de 1988**, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

FELKER, Maitê Caurio. **A (in)constitucionalidade da tese do marco temporal das terras indígenas**: da segurança jurídica à interpretação constitucional. Formiga, MG: Editora Real Conhecer, 2023. 96 p. Il. Acesso em: 20 set. 2025.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Anuário Antropológico, 2002. v.28(1), 251–290.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015a.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A constitucionalidade do direito quilombola. In: GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola; SANTOS, Anderson Marcos dos (Org). **Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados. Estudos de casos judicializados** .Vol.1. Curitiba: Kairós edições, 2015. p. 14-15.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2012.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

SOUZA, Lucas Silva de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do; BALEM, Isadora Forgiarini. O novo constitucionalismo latino-americano e os povos indígenas: a visão do direito a partir dos caleidoscópios e dos monóculos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 577-600, ago. 2019. Acesso em: 20 set. 2025

PALAVRAS-CHAVE: Marco Temporal; Dignidade Humana; Direitos Indígenas; Constituição.

KEY WORDS: *Temporal Framework; Human Dignity; Indigenous Rights; Constitution.*